



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 64/2000, DE 22 DE ABRIL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º98/58/CE, DO CONSELHO, DE 20 DE JULHO, QUE ESTABELECE AS NORMAS MÍNIMAS COMUNS RELATIVAS À PROTECÇÃO DOS ANIMAIS NAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS”

PONTA DELGADA, 23 DE JUNHO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2157 Proc. Nº 08-06
Data:	08 / 06 / 25 294/011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 23 de Junho de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas comuns relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, que transpõe a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas comuns relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias.

Aquele Decreto-Lei, embora definindo as condições mínimas de bem-estar dos animais, não estabelece os mecanismos que salvaguardem a protecção eficaz dos mesmos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Neste sentido, o presente projecto especifica as medidas que devem ser adoptadas pelo detentor dos animais para salvaguarda da segurança e do bem-estar dos animais e responsabiliza o mesmo pelos danos que aqueles possam causar.

A Subcomissão entendeu por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 23 de Junho de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego